



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

036

## LIVRO DE LEIS

**LEI Nº 2.927, DE 14 DE JUNHO DE 2004.**  
**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA**  
**A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL.**

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir de Orlando José Prezotto e sua mulher Adelaide Gonçalves Prezotto, a propriedade de uma gleba de terra para ser destinada à construção de uma Escola no Bairro de Santa Rita, conhecido como Bairro do Sapê, a ser desmembrado de área maior, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexo, no Livro de Registro Geral 02, Matrícula nº 27.698 e que assim se descreve: "Uma gleba de terra, contendo uma área de 2.1907 há., situada no Bairro de Santa Rita, neste distrito, município e comarca de Lorena, localizada a margem da Rodovia Estadual Deputado Ortiz Monteiro e que tem como inicial do polígono divisório o Marco D, distante 1.043,47 mts. pelo rumo magnético 83°15'59"SE do ponto 1, ponto de amarração deste levantamento topográfico, que se encontra localizado na esquina caracterizada pela Avenida Major Hermenegildo Antonio de Aquino com a Rodovia Estadual Deputado Oswaldo Ortiz Monteiro (SP62), identificado na Carta Topográfica SF-23Y-B-VI-2-SE-E, confeccionada pela Terrafiti S.A., com Coordenadas de Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) E=490.700.000 e N=7.486.355.000 Meridiano Central 45° - Fuso 23. Do marco D segue o ponto D1, confrontando com a Rodovia Deputado Oswaldo Ortiz Monteiro (SP62), através de uma cerca de arame farpado, nos seguintes rumos e extensões: 85°02'39"SE - 17,99 mts., 84°47'25"SE - 41,25 mts., 89°56'33" - 10,02 mts.; 87°10'56" - 13,61 mts. Do ponto D1 segue para o ponto D2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 037

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.927/04).

confrontando com a área remanescente pertencente a Orlando José Prezotto, numa distância de 271,44 mts., com rumo de 09°29'21"SW; do ponto D2 segue para o ponto A22, confrontando com o espólio de José Miguel, através de uma cerca de arame farpado numa distância de 38,80 mts., nos seguintes rumos e extensões: 88°30'18"NW - 5,28 mts.; 85°59'30"NW - 33,62 mts.; do ponto A22 segue para o ponto J, confrontando com a Estrada Municipal dos Marques, através de uma cerca de arame farpado, numa extensão de 45,44 mts., nos seguintes rumos e extensões: 62°34'42" - 24,84 mts., 69°14'03" - 20,60 mts. Do ponto J segue para o ponto D (ponto inicial), confrontando com a área desmembrada pertencente a Orlando Prezotto, uma distância de 254,63 mts. com rumo de 09°29'21"NE, segue para fechar o polígono de 10 vértices, totalizando um perímetro de 693,45 mts. Existe nesta gleba de terra uma FAIXA DE TERRA considerada ÁREA NON AEDIFICANDI, na divisa com a Rodovia Estadual Deputado Owaldo Ortiz Monteiro (SP62) faixa esta com largura de 15,00 mts, a partir da cerca limítrofe conforme artigo 4º, inciso III, da Lei 6.766/79".

**Parágrafo Único** - O preço ajustado para a compra e venda do imóvel descrito neste artigo, apurado mediante avaliação importa em R\$ 151.815,51 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e um centavos) esta importância será paga no ato da lavratura e assinatura da escritura em favor da Prefeitura Municipal de Lorena.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito adicional, especial, com as seguintes discriminações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

038

## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.927/04).

**02 – Poder Executivo**

**02.02 – Secretaria da Educação**

**4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 151.815.,51**

**FP – 12361001001.52 – Aquisição de imóvel para construção de Escola de Ensino Fundamental.**

**Artigo 3º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:**

**02 – Poder Executivo**

**02.01 – Encargos Gerais do Município**

**999999 – Reserva de Contingência.....R\$ 151.815,51**

**FP – 9999999992.99 – Reserva de Contingência.**

**Artigo 4º - Após adquirido o referido imóvel, fica na responsabilidade do Poder Executivo o compromisso de efetuar o levantamento topográfico do local, bem como efetivar a retificação do mencionado imóvel, se necessária for.**

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

P.M. de Lorena, 14 de junho de 2004.

**ALOISIO VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

*A. Pereira*

**MARIA ANTONIA PEREIRA**  
**Secretário Adjunto de Legislação**

Lorena, 04 de Maio de 2004.

Exmo. Sr.  
Aluisio Vieira  
Prefeito Municipal

039

Prezado Senhor,


A Fundação João Paulo II (Canção Nova) vem através desta, demonstrar o interesse à Prefeitura Municipal de Lorena, na utilização da área, localizada na cidade de Lorena- SP, denominada "Água do Barão - Parque Ecológico".

Ressaltamos que a Canção Nova, que tem como missão levar a Boa Nova de Jesus Cristo a toda criatura, hoje já desenvolve trabalhos sociais nas áreas de:

- Educação: Instituto Canção Nova
- Saúde: Posto Médico e Odontológico Pe. Pio
- Assistencial: Casa do Bom Samaritano

Sempre com princípios cristãos e com o objetivo primeiro de "Formar homens novos para um mundo novo", a Canção Nova visa através do uso da área citada na cidade de Lorena, desenvolver um trabalho social, tendo como foco os jovens da cidade, fazendo do local além de um local de lazer um ponto para que os jovens se encontrem, sejam acompanhados em atividades de formação humana, social e espiritual.

Atenciosamente,

  
Manuela Melo  
Coord. de Missão  
Lorena/SP

**Fundação João Paulo II**

Lorena, 04 de Maio de 2004.

Exmo. Sr.  
Aluisio Vieira  
Prefeito Municipal


040

Prezado Senhor,

A Fundação João Paulo II (Canção Nova) vem através desta, demonstrar o interesse à Prefeitura Municipal de Lorena, na utilização da área comercial, localizada na Estação Ferroviária, Rua Principal de Lorena - centro.

Ressaltamos que a Canção Nova, que tem como missão levar a Boa Nova de Jesus Cristo a toda criatura, tem interesse em utilizar a área em questão, como um ponto comercial, com o objetivo de oferecer para a comunidade local (jovens e famílias) um ambiente que promova o encontro das pessoas, o lazer e os princípios cristãos.

Atenciosamente,

  
Manuela Melo  
Coord. de Missão  
Lorena/SP

**Fundação João Paulo II**

CNPJ: 50.016.039/0001-75 • Inscrição: Isento • Rua João Paulo II, s/nº • Caixa Postal 57 • Alto da Bela Vista • Cachoeira Paulista - SP • CEP 12630-000  
Fone: 55 (12) 560.2000 • Fax: 55 (12) 561.2074 • [www.cancoonova.com](http://www.cancoonova.com)

RURAL ( ) INCRA

Districto: LORENA

Município: LORENA

Denominação: CHACARA SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Endereço: Estrada Municipal Santa Teresinha Cidade Indus-trial

Localidade: Bela Vista

Proprietário: Amaury Ribeiro Leite

Assinatura: Amaury Ribeiro Leite

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: - UM TERRENO, denominado Chacara São José da Bela Vista, situada na Estrada Municipal Santa Teresinha, bairro da Cidade Industrial, nesta cidade, distrito, município e Estado de São Paulo, com área total de 12.262,50m<sup>2</sup>, sendo ao NORTE, com propriedade de Moacyr José Rodrigues; ao SUL, com Guilherme Balduino de Moraes; ao LESTE, com o Albatroz Taboão e a CESTE com a ESTRADA MUNICIPAL SANTA TERESINHA, possuindo uma área total de 12.262,50m<sup>2</sup> (doze mil, duzentos e sessenta e dois virgula, sessenta metros quadrados), iniciando a descrição na estaca m2 (doze mil, duzentos e vinte e quatro metros) a 12 SW pela ESTRADA MUNICIPAL SANTA TERESINHA até a estaca "11", daí deflete a esquerda 86º (oitenta e oito graus) e segue 49,50m (quarenta e nove metros e cinquenta centímetros) até a Estaca "12", daí deflete a esquerda 74º (setenta e quatro graus) a esquerda 19,20m (dezoito metros e vinte centímetros), onde deflete contra a estaca "4", daí deflete a direita 56º45' e segue 2,50m (dois metros e sessenta centímetros) até a estaca "5", daí deflete a esquerda 53º e segue 14,40m (catorze metros e sessenta centímetros) até a estaca "7", daí deflete a direita 79º45' e segue 29,50m (vinte e nove metros e cinquenta centímetros) até a estaca "8" (oito), daí deflete a direita 52º (cinco graus) e segue 30,90m (trinta metros e oitenta centímetros) até a estaca "9" (nove), daí deflete a esquerda 72º (sete graus) e segue 37,20m (trinta e sete metros e vinte centímetros) até a Estaca "9A", daí daí deflete a esquerda 49º (quarenta e nove graus) e segue 2,00m (dois metros) até a estaca "9-2", daí deflete a esquerda 58º (cinquenta e oito graus) e segue 1,60m (um metro e sessenta centímetros) até a estaca "10", daí prossegue, em linha reta 25,30m (vinte e cinco metros e oitenta centímetros) até a estaca "11", daí deflete a esquerda 6º (seis graus) e segue 27,00m (vinte e sete metros) até a estaca "12", daí deflete a direita 3º (três graus), a direita e segue 25,30m (vinte e cinco metros e cinco metros e trinta centímetros) até a estaca "13", daí seguindo em linha reta 32,40m (trinta e dois metros e quarenta centímetros), encontra a estaca "0", formando neste ponto um ângulo de 91º30', fechando assim o perímetro do terreno, encerrando a área total de 12.262,50m<sup>2</sup> (doze mil, duzentos e sessenta e dois virgula sessenta metros quadrados), possuindo como benfeitorias: Igreja com 34,00m<sup>2</sup> (trinta e quatro metros quadrados); Necrotério com 5,28m<sup>2</sup> (cinco virgula vinte e oito metros quadrados); Casa do zelador com 72,25m<sup>2</sup> (setenta e dois virgula vinte e cinco metros quadrados); Casa sede com 60,63m<sup>2</sup> (sessenta virgula sessenta e três metros quadrados); Garagem com 22,01m<sup>2</sup> (vinte e dois virgula zero e um metros quadrados) e Casa da Bomba com 1,30m<sup>2</sup> (um virgula zero e trinta metros quadrados), ficando com uma área livre construída de 196,07m<sup>2</sup> (cento e noventa e seis virgula zero e sete metros quadrados). - PROPRIETÁRIO: - CR GER DE 12.066,53m<sup>2</sup> (doze mil, sessenta e seis virgula cinquenta e três metros quadrados). - TÍTULO: - CR GER DO VICENTE DE AZEVEDO, brasileiro, casado, advogado, residente em São Paulo-SP. TÍTULO AQUISITIVO: - TRANSFERÊNCIA nº 8.211 do Livro 3-L, deste registro, Lorena, 12 de Junho de 1.993. O Escrivão Habilitado Amaury Ribeiro Leite mandou Velloso da Silva. e Oficial,

Emplumamentos: Isenta

R.1-22 255 - Lorena, 12 de Junho de 1.993. TRANSMITENTE: - CR GERALDO VICENTE DE AZEVEDO, brasileiro, casado advogado, residente na Capital de São Paulo-SP, Rua Taubaté nº 1.111. ADQUIRENTE: - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA, com sede nesta cidade, CJC MF 47 563 739/0001-75. TÍTULO: - CESSA PROPRIETÁRIA. FORMA DO TÍTULO: - Mandado de registro, extraído dos respectivos autos de cessapropriação, digo autos de cessapropriação, aos 02 de Junho de 1.993, pela Escrivão Técnica Judiciária Benedita de Faria Yazbeck, inscrita pelo Escritório Diretor Paulo R.

# ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

042

## CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

### Artigo 1º

A Fundação João Paulo II, com sede e foro na Rua João Paulo II, sem número, Alto da Bela Vista, na Cidade e Comarca de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, é uma entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos que, na forma prevista neste Estatuto e obedecendo a legislação a ela aplicável visa, através de suas atividades de caráter filantrópico, prestar gratuitamente serviços à comunidade, dedicando-se a obras de promoção humana.

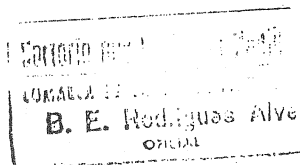
### Parágrafo Único

A Fundação João Paulo II não distribuirá sob forma alguma, dividendos, lucros, superávites e participações do seu patrimônio, de que natureza forem, a quem quer que seja.

### Artigo 2º

A Fundação João Paulo II tem por objetivo atuar no campo educacional, cultural e de comunicação, visando a prestação de serviços à comunidade mediante:

- promoção e manutenção de atividades educacionais, sociais e culturais visando o auxílio e a preservação da formação cívica, moral, cultural e religiosa do povo brasileiro, através de todos os meios lícitos de divulgação escrita, falada e televisiva;
- execução de serviço de radiodifusão sonora, de sons e imagens, retransmissão de televisão e demais veículos de comunicação previstos na legislação vigente, de caráter educativo, para divulgação de mensagens culturais, informativas, jornalísticas e recreativas, conforme a legislação vigente;
- produção e veiculação de programas educativos e culturais, através de emissoras de rádio e de televisão e de outros meios de comunicação;
- promoção, agenciamento e distribuição aos vários meios de comunicação dos programas de rádio e televisão por ela produzidos e dos recursos por ela desenvolvidos;
- manutenção e execução de programas protetivos destinados aos jovens de ambos os sexos, sem qualquer discriminação, assistindo-os direta e indiretamente, inclusive mediante convênios com entidades governamentais e privadas que têm como objetivo social a defesa da integridade física e moral dos adolescentes;



Handwritten signature and date: 18/01/91, with a stamp of the Promotor de Justiça.



1.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Cachoeira Paulista  
Rua São Sebastião, 309 — Centro — Tel. 561-1856  
Jurinda Alves Capucho — Tabeliã

### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída destas notas a qual confere com o original. Dou fé

Cachoeira Paulista - SP, em 10 de 10 de 20 03

Valor recebido pela Autenticação de R\$ 11,00  
Se os Pagos por Verba

( ) Jurinda Alves Capucho

Os estabelecimentos de ensino de qualquer grau sediados em municípios cobertos pelos sinais das estações radiodifusoras e educativas, poderão, mediante convênios ou contratos, participar na programação jrradiada pelas emissoras de caráter educativo da Fundação João Paulo II.

#### Artigo 6º

A duração da Fundação João Paulo II é por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO

043

#### Artigo 7º

O patrimônio da Fundação João Paulo II é constituído por:

- a) dotação de bens;
- b) doações, heranças, legados, subvenções, auxílios e contribuições de pessoas jurídicas ou físicas, nacionais ou estrangeiras; ou por qualquer outra forma de aquisição;
- c) bens móveis e imóveis que tenha adquirido ou venha adquirir ;
- d) quaisquer rendas ou créditos que direta ou indiretamente auferir, em decorrência da aplicação de seus recursos e dos seus resultados operacionais.

#### Artigo 8º

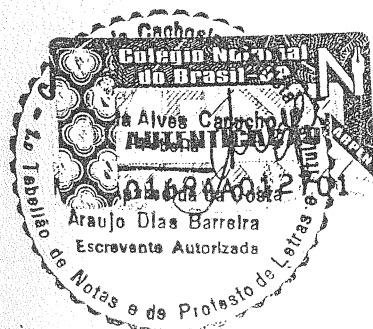
Os recursos financeiros da Fundação João Paulo II advirão de:

- I - receitas oriundas de suas atividades próprias previstas no presente Estatuto e essenciais à consecução dos objetivos sociais;
- II - ingressos provenientes de direitos autorais e conexos, assegurados pelas normas legais vigentes;
- III - rendimentos originários dos bens pertencentes à Fundação;
- IV - rendas e juros resultantes de depósitos bancários;
- V - valores financeiros decorrentes de contratos, acordos, ajustes, convênios ou protocolos de intercâmbio compatíveis com as finalidades da Fundação João Paulo II;
- VI - quaisquer outras receitas obtidas legalmente.

#### Artigo 9º

A rendas e créditos auferidos pela Fundação João Paulo II e os recursos daí originados serão integralmente aplicados no território nacional para a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Andre Pascoal da Silva  
PROFESSOR DE DIREITO DE JUSTIÇA



1.º Tabelião de Notas e de Protesto de  
Letras e Títulos de Cachoeira Paulista  
Rua São Sebastião, 309 — Centro — Tel. 561-1858  
Jurinda Alves Capucho - Tabeliã

#### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas  
notas a qual confere com a original. Dou fé  
Cachoeira Paulista - SP, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003

Valor cobrado pela Autenticação: R\$ 110,00  
Se'os Pagos por Verba

- ( ) Jurinda Alves Capucho  
(x) Maria Aparecida da Costa Araujo Dias Barreira  
Tabeliã em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003



Artigo 16º

Compete à Diretoria, órgão soberano da Instituição, além das atribuições previstas neste Estatuto, todas as demais necessárias à administração e ao governo geral da Fundação João Paulo II e, em especial:

- a). garantir a realização das suas finalidades sociais;
- b) expedir regulamentos internos para cada Departamento;
- c) deliberar sobre alienações patrimoniais e aceitação de bens e serviços que envolvem encargos e ônus sobre bens da Instituição obedecidas, em juízo, as formalidades legais;
- d) encaminhar a sua prestação de contas, relatórios, balanços, relatórios contábeis e seus anexos, bem como os planos de atividades e os orçamentos, ao Conselho Curador, até o dia 31 de março do ano seguinte ao do encerramento do exercício fiscal da Fundação João Paulo II;
- e) propor eventuais reformas dos Estatutos, garantindo sempre a natureza e a finalidade da Instituição.

044

Artigo 17º

A Diretoria responderá, em sua plenitude, por todos os assuntos que dizem respeito aos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como serviços correlatos de que já é, ou poderá ser, concessionária do Governo Federal.

Artigo 18º

Ao Presidente caberá a representação ativa e passiva, judicial ou não, da Entidade, bem como o exercício pleno e ilimitado de todos os atos normais da administração ordinária, além da distribuição dos serviços e encargos entre os demais Diretores, atribuições essas que poderão ser repassadas, pessoalmente ou mediante procuração especial, a um ou vários dos Diretores ou Superintendentes ou Coordenadores da Instituição.

Artigo 19º

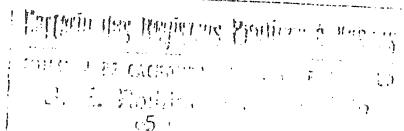
O Conselho Curador será formado por quatro membros escolhidos pela "Comunidade Canção Nova - Associação Pública de Fiéis" da Diocese de Lorena, Estado de S. Paulo, os quais deverão ser brasileiros.

Artigo 20º

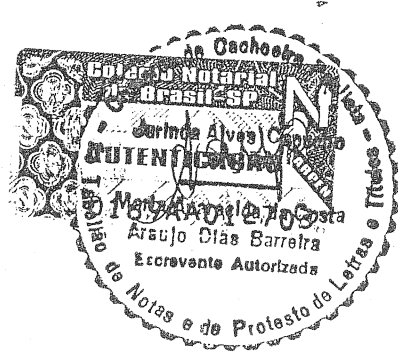
Além de outras atribuições prevista neste Estatuto e na lei, são atribuições do Conselho Curador:

- a) homologar a nomeação dos demais membros da Diretoria feita pelo Presidente da Fundação João Paulo II e deliberar sobre a destituição deles;
- b) assessorar Diretoria nas questões que lhe forem encaminhadas para dar parecer;

f



Handwritten signature and stamp: 'Jurinda Alves Capucho - Tabeliã', 'SECRETARIA DE JUSTIÇA'



1.º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Cachoeira Paulista  
Rua São Sebastião, 309 - Centro - Tel. 561-1858  
Jurinda Alves Capucho - Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia e original de notas a qual confere com o original de nº 03

Cachoeira Paulista - SP, em 20 de 2003

Valor recebido pela Autenticação: R\$ 1110  
Se os Pagos por Verba

( ) Jurinda Alves Capucho - Tabeliã  
Araújo Dias Barreira

Artigo 24º

A Fundação João Paulo II obriga-se a:

- a) fazer com que todas as suas emissoras participem do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa - SINRED;
- b) colocar à disposição do Ministério da Educação o seu acervo de programação para divulgação em outras emissoras educativas;
- c) não permitir que conste da programação qualquer manifestação político-partidária, nem tampouco a difusão de idéias ou fatos que incentivem a violência ou preconceitos de raça, cor, classe ou religião;
- d) zelar pelo cumprimento dos seus objetivos educacionais e pela observância, nos programas educativos, das diretrizes formuladas pelo Ministério da Educação;
- e) analisar os conteúdos pedagógicos e a forma dos programas educacionais produzidos;
- f) apreciar propostas de convênios, contratos e outras formas de intercâmbios de programações.

045

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO

Artigo 25º

A Fundação João Paulo II possui um Conselho de Programação, encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser transmitida por suas estações radiodifusoras educativas, o qual será composto:

- a) pela Diretoria da Fundação João Paulo II;
- b) por dois representantes do ensino superior da região do Vale do Paraíba, Estado de São Paulo;
- c) por dois representantes da comunidade.

Parágrafo Único

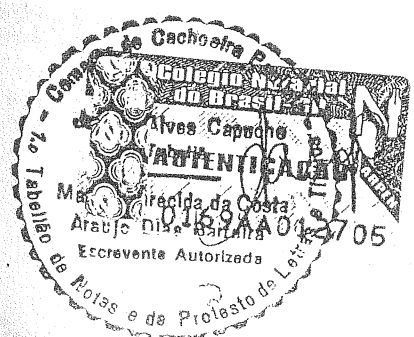
Cabe à Diretoria, escolher esses quatro membros e substituí-los quando necessários, com aquênciã da " Comunidade Canção Nova - Associação Pública de Fiéis" da Diocese de Lorena, Estado de São Paulo, para que sejam sempre elementos representativos desses segmentos da sociedade e atendam as necessidades e objetivos da Fundação João Paulo II.

Artigo 26º

São atribuições do Conselho de Programação :

A

Paulo Cesar da Silva  
TABELIÃO DE NOTAS



1.º Tabelião de Notas e de Protesto de  
Letras e Títulos de Cachoeira Paulista  
Rua São Sebastião, 309 — Centro — Tel. 561-1856  
Jurinda Alves Capucho — Tabeliã

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprogrãfica, extraída nestas  
notas a qual confere com a original Du fé

Cachoeira Paulista - SP, de 10 de 20 03

Valor rebido pela Autenticação: R\$ 110  
Se os Pagos por Verba

Artigo 31º

As omissões ou dúvidas de interpretação do presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

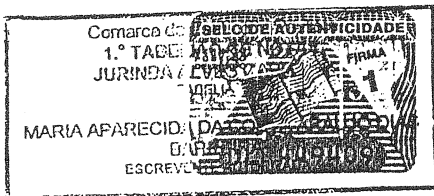
Artigo 32º

O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo representante do Ministério Público Estadual e pelos órgãos regulamentadores dos serviços de comunicação de massa do País e será registrado no Cartório que tiver as funções de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cachoeira Paulista.

046

Protocolo Registro no Livro A2 de Tit. Documentos  
 Livro A às fls. 145 vº do or. de Cachoeira Paulista, 28 de março de 2000.  
 fls. 36 sob n.º 234 de 2000  
 n.º 234  
 Em 29/01/2001  
 Delegado Responsável

*[Assinatura]*  
 JONAS ABIB  
 PRESIDENTE



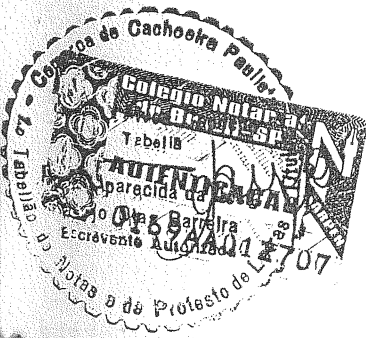
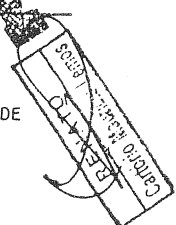
1.º Tabelião de Notas de Cachoeira Paulista  
 RUA SÃO SEBASTIÃO, 309 - CENTRO - TEL. 561 1856

Jurinda Alves Capucho - Tabelião  
 RECONHEÇO, POR SEMELHANÇA, A(S) FIRMA(S) *[Assinatura]*

Cachoeira Paulista - SP, 29 de Junho de 2001  
 Em test. *[Assinatura]* da verdade

Valor recebido por firma: R\$ 1,83  
 P. P. PAGOS POR VERBA

( ) Jurinda Alves Capucho  
 (x) Maria Aparecida da Costa Araujo Dias Barreira  
 SÓ É VÁLIDO COM O SELO DE AUTENTICIDADE  
 Os Selos devidos foram pagos por verba  
 Ao Estado Gula n.º 124/2001  
 À Cart. Prev. Gula n.º 124/2001



1.º Tabelião de Notas e de Protesto de  
 Letras e Títulos de Cachoeira Paulista  
 Rua São Sebastião, 309 - Centro - Tel. 561-1856  
 Jurinda Alves Capucho - Tabelião

AUTENTICACÃO  
 Autentico a presente cópia reprográfica, extraída nestas  
 notas a qual confere com o original Dou fé  
 Cachoeira Paulista - SP, 29 de Junho de 2001  
 Valor recebido pela Autenticação: R\$ 1,70  
 Selos Pagos por Verba

( ) Jurinda Alves Capucho  
 (x) Maria Aparecida da Costa Araujo Dias Barreira  
 Só é Válido com o Selo de Autenticidade  
 Os Selos devidos foram pagos por verba


*[Assinatura]*  
 Vitor Paschoal da Silva  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

# Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

047

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.016.039/0001-75	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 13/08/1982
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO JOAO PAULO II			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 301-8 - FUNDAÇÃO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO RUA JOAO PAULO II	NÚMERO SN	COMPLEMENTO	
CEP 12.630-000	BAIRRO/DISTRITO ALTO DA BELA VISTA	MUNICÍPIO CACHOEIRA PAULISTA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 23/03/2004 às 12:32:16 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)